

São Paulo/SP, 21 de maio de 2020.

A/C

Exmo. Dr. Fernando Capez

Diretor Executivo da Fundação Procon-SP

Ref.: COVID-19 - Suspensão dos prazos processuais

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPESTRO/SP, inscrito no CNPJ nº 62.620.232/0001-08, com sede em São Paulo/SP, na R. Atibaia, 282, Perdizes, CEP 01235-010, representado por seu presidente Sr. José Alberto Paiva Gouveia; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO – RECAP, inscrito no CNPJ nº 59.013.680/0001-20, com sede em Campinas/SP, na R. José Augusto Cesar, nº 233, Jd. Chapadão, CEP 13070-062, representado por seu presidente Sr. Flávio Martini de Souza Campos; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LAVA-RÁPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO – RESAN, inscrito no CNPJ nº 71.547.947/0001-65, com sede em Santos/SP, na R. Dr. Manoel Tourinho, nº 269, Macuco, CEP 11015-031, representado por seu presidente Sr. José Camargo Hernandez; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO A.B.C.D.M.R.R.-SP – REGRAN, inscrito no CNPJ nº 01.144.046/0001-47, com sede em Santo André/SP na Av. Dr. Antônio Álvaro, nº 333, cj. 91/92, VI. Assunção, CEP 09030-520, representado por seu presidente Sr. Wagner de Souza, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em caráter de urgência, expor e requerer o abaixo aduzido:

Como é notório, o Estado de São Paulo adotou por meio do Decreto nº 64.881/20 uma complexa estratégia de enfrentamento à COVID-19, cuja diretriz principal é a rigorosa restrição de circulação de pessoas, que vem sendo combinada com outras medidas restritivas envolvendo os setores público e privado a fim de alcançar a máxima efetividade. Consequentemente, diversos entes da Administração Pública Estadual, direta e indireta, vem reorganizando sua estrutura de serviços visando atender a tal comando, em prol do interesse público.

Dentre tais medidas, destaque-se as sucessivas deliberações da Fundação Procon-SP que, por intermédio das Portarias Normativas nº 63, 64 e 66/20, decidiu adotar a suspensão dos prazos processuais até 10/05/20, medida essa que, pelo que se tem conhecimento, até o momento não foi alinhada à data por enquanto prevista para a superação da quarentena, qual seja 31/05/20, o que certamente merece correção.

Considerando que os processos administrativos conduzidos pela Fundação Procon-SP tramitam apenas em meio físico, cujas providências por parte dos administrados logicamente implicam na mobilidade de pessoas, o que tende a gerar considerável fluxo de diversas cidades para a capital (onde também estão em curso medidas restritivas, como é o caso do rodízio especial de veículos) para a ciência de informações essenciais à apresentação de defesas e recursos que não constam das intimações oficiais (por exemplo, a receita bruta estimada e o cálculo da multa), é forçosa a aplicação por analogia da Resolução nº 313/20 do Conselho Nacional de Justiça, cujo art. 2º dispõe que em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção pela autoridade estadual, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meio eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem limitações na unidade federativa.

Nesse sentido, também com fundamento no art. 6º-C da Lei Federal nº 13.979/20, que determina que não correrão os prazos em desfavor de entes privados em processos sancionatórios, sujeitos ao contraditório, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06/20, os Sindicatos ora Requerentes, representando os legítimos interesses das empresas associadas, solicitam nova prorrogação da suspensão delineada pela Portaria nº 63/20 até o pleno restabelecimento da circulação em todo o estado.

Aproveitando, os Sindicatos reforçam votos de estima e consideração.

Cordialmente,

SINCOPEPETRO, RECAP, RESAN e REGRAN